



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

### **PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

#### **1- JUSTIFICATIVA:**

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaguaruna/SC – SMAS, no uso de suas atribuições e atendendo à Lei 1715 de 28 abril de 2017 do município de Jaguaruna/SC, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro reserva, para implementação do Serviço de Acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

#### **2 – OBJETO:**

Selecionar nos termos do presente edital, Famílias do município de Jaguaruna/SC, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinada a formação de cadastro reserva para o acolhimento em Família Acolhedora de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA lei no 8.069/90.

#### **3 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR:**

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de Famílias Acolhedoras.

#### **4 – DA INSCRIÇÃO:**

**4.1. Período:** De 16 de Agosto de 2022 até 16 de Outubro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período.

**4.2. Local:** Secretaria de Assistência Social do Município de Jaguaruna/SC – Rua Nereu Ramos, 96 – Centro - Jaguaruna – TEL.: (48) 3624-0585 ou pelo e-mail: [familiaacolhedora@jaguaruna.sc.gov.br](mailto:familiaacolhedora@jaguaruna.sc.gov.br)



#### **4.3. Pré requisitos mínimos exigidos:**

- O(s) responsável (is) serem maiores de 24 anos, sem restrição contra o sexo e estado civil;
- Obter a concordância de todos os membros da família, independentemente da idade;
- Ter disponibilidade de tempo, demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;
- Serem residentes no município de Jaguaruna por, no mínimo dois anos, sendo vedada a mudança de domicílio;
- Apresentarem idoneidade moral, além de saúde física e mental;
- Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- Não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras; (Declaração conforme modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora);
- Não estarem inscrito no Cadastro Nacional de Adoção; (Declaração emitida pelo órgão competente);
- Parecer Psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

#### **4.4. Documentação necessária:**

- Pedido de inscrição para ser inserido no Serviço de Acolhimento em família acolhedora assinado pela família requerente; (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);
- Ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);
- Atestado médico comprovando saúde física e mental do (s) responsável (is);
- Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;
- Comprovante de residência (conta de luz ou água e/ou contrato de locação do imóvel);
- Cópia RG dos responsáveis;
- Fotografia de todos os membros da família (10x15 recente);
- Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;
- Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- Número da agência e conta em nome do responsável.



## **5 – DAS RESPONSABILIDADES:**

**5.1.** Caberá à Prefeitura Municipal de Jaguaruna por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS:

**5.1.1.** Realizar o processo de inscrição, seleção e capacitação das famílias interessadas para formação de cadastro reserva;

**5.1.2.** Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Art. 28 da Lei Municipal nº 1715 de 28 de abril de 2017.

**5.1.3.** Realizar o acompanhamento das crianças e dos adolescentes:

- Acompanhar as crianças e os adolescentes durante o período em que residirão com as famílias acolhedoras;
- Preparar as crianças e os adolescentes para o retorno às famílias de origem ou família substituta na modalidade adoção;
- Acompanhar as crianças e os adolescentes no retorno às famílias de origem ou família substituta durante o período de readaptação, conforme estabelece as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:
  - Capacitar às famílias/indivíduos selecionados, para receberem a criança ou o adolescente que ficará sob guarda;
  - Acompanhar as famílias/indivíduos acolhedores por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional das crianças e demais demandas que surgirem;
  - Preparar as famílias/indivíduos acolhedores para o desligamento da criança e/ou do adolescente.

**5.1.4.** Acompanhamento das famílias de origem:

- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos das Varas da Infância e da Juventude e/ou Conselho Tutelar e as instituições de acolhimento - identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um PIA – Plano Individual de Atendimento, visando o retorno da criança/adolescente ao lar;
- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social da SMAS, das demais Secretarias afins e em recursos da comunidade;
- Preparar as famílias para o retorno das suas crianças e dos adolescentes ao lar;



- Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário a readaptação.

**5.2. Caberá a Família Acolhedora:**

**5.2.1.** Executar o serviço de acolhimento em sua residência conforme o estabelecido no Art.17 da Lei Municipal nº 1715 de 28 de abril de 2017:

**5.2.2.** Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral, afetiva e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**5.2.3.** Participar de capacitação e habilitação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

**5.2.4.** Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

**5.2.5.** Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar.

**6 – DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL:**

O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento. Os valores previstos no subitem 5.1.2 somente serão repassados após encaminhamento de crianças/adolescentes para acolhimento em família selecionada e capacitada, sempre proporcional ao período de acolhimento.

**7 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

A seleção será realizada pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora no período de 30 dias após fechamento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

**7.1. Primeira Etapa – Avaliação Documental:** Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

**7.2. Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial):** Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá(ão) passar por um estudo psicossocial, que



será realizado através de entrevistas individuais, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

**7.3. Terceira Etapa** – Capacitação: A(s) família(s) selecionada(s) participará(ão) de capacitação oferecida pelo Serviço de Acolhimento.

**7.4. Quarta Etapa** – Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para habilitação junto ao CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

**7.5. Quinta Etapa** – Divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro reserva.

§1º A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. Válido para todas as etapas. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§2º Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

§3º A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

Parágrafo único. O chamamento das Famílias Acolhedoras será vinculado a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaguaruna.

Jaguaruna, 16 de Agosto de 2022.

**Fernanda de Borba Coelho Costa**  
Secretária Municipal de Assistência Social